

Publicado e Afixado no quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe

Em 20/03/2013

[Handwritten Signature]
Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º164/2013
De 20 de março de 2013

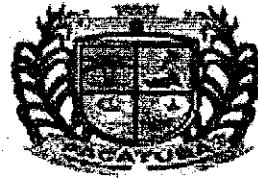
*“Altera a Lei Municipal n.º 09/1997 e
dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo consultivo e normativo, de programas da área social desenvolvidos pelo Prefeito Municipal com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.

Art. 2º - O Conselho Municipal Assistência Social tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção da família, a maternidade, a infância, adolescência e a velhice; o amparo às crianças e adolescente em situação de risco pessoal ou social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração a vida comunitária e a promoção de projetos de enfrentamentos da pobreza, além de outras Atividades similares inerentes as suas finalidades no campo social.



Publicado e Afixado no quadro de AVISOS
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013

Philmarco Roque
Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é constituído dos seguintes membros:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais:

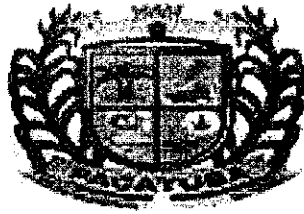
- a) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho;*
- b) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;*
- e) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo.*

II – De órgãos ou entidades não Governamentais

- a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários;*
- b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações da assistência social;*
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor.*

Parágrafo 1 - A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2 - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.



Em 20/03/2013

[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3 - Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias para indicar os representantes, titular e suplente, e, não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

Parágrafo 4 - Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais que atuam com as Políticas Sociais do Município.

Parágrafo 5 - O representante de órgão público ou de entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 1º - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da comunidade.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução.

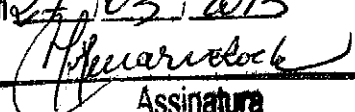
Art. 5º - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias, conforme dispôr o seu Regimento Interno.



Em 27/03/2013


Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião. Caso haja empate; será submetida a discussão e apreciação do plenário. Persistindo o empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;

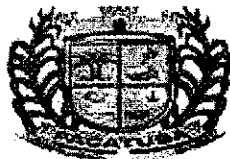
II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - promover a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo da ação social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Nacional e Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V - apreciar e aprovar a proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento do Município;

VI - normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Ação Social no Conselho Municipal de Assistência Social;



Publicado e Afixado no quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013


Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII - aprovar e fiscalizar critérios para a destinação de recursos financeiros a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;

IX - aprovar e fiscalizar critérios de transferência de recursos, considerando os indicadores de população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades de assistência social;

X - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem com, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

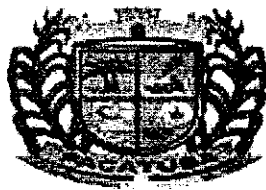
XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com visitas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no Município;

XII - promover, estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XIII - convoca a cada 02 (dois) anos, ou quando necessária, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de ação social, que terá a atribuição de avaliar a situação de ação social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e controlar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;





Publicado e ativado no número 30 Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20 de 03 de 2013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

XV - articular-se com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, bem como com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, inclusive propondo, intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Município;

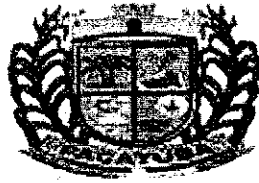
XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da posse de seus Conselheiros.

Art. 8º - O Conselho, através do seu Presidente, poderá solicitar, dos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art. 9º - O Conselho deverá contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver a preparação dos trabalhos referentes as suas atividades técnicas e administrativas.

Art. 10 - As atividades de apoio administrativo necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e se for o caso, da sua Secretaria Executiva, serão prestados conjuntamente pela Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho e pelos demais órgãos e/ou entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, envolvidos ou abrangidos pelas áreas de ação do referido Conselho.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área da assistência social

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de receitas provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

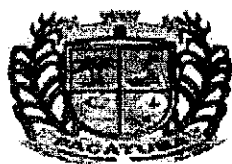
II - transferências de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições, ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e da realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de assistência social fumados pelo Município, com interveniência ou através da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho e por instituições ou entidades públicas ou privadas.



Publicado e Afirado no quadro de Ações
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013
Rochel
Assessor

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social o - FMAS, de acordo com a destinação do mesmo Fundo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvido pela Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho ou por órgãos e entidades conveniados;

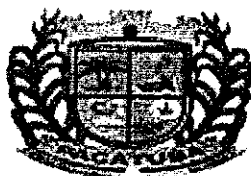
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da área de Assistência Social;

V - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



Publicado e registrado no quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013
Rodolfo
Assessor

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

VII - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

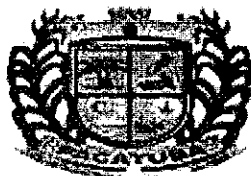
VIII - participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme disposição da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - Quando não estiverem sendo utilizados, nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15 - o repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos do Fundo para quaisquer entidades e organizações, se processarão mediante contratos, convênios, acordos ou similares, com observância da legislação sobre a matéria, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão obrigatoriamente depositados e movimentados no Banco Oficial, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para depósito e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Municipal, sempre



Publicado e Afixado no quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013
[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

porém, em conta específica sob a denominação de “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” – FMAS/PREFEITURA MUNICIPAL - (SMIAT)

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida no "caput" deste artigo, somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, pelo Diretor do Departamento de Administração e/ou Finanças da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho:

I - administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

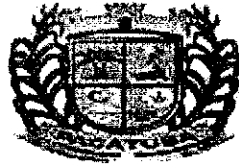
II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os programas e projetos Municipais, de assistência social e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo.

IV - submeter à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos com entidades assistenciais;



Publicado e Afixado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013
Rodry
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

VII - prestar as atividades de apoio administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou através de entidades que lhe seja vinculada.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá contabilidade própria, com escrituração geral, porém vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho.

Parágrafo 1º - A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

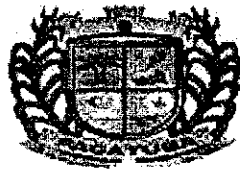
Parágrafo 2º - Para atendimento do disposto do Parágrafo 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria de Finanças do Município:

I - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancetes);

II - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 19 - O exercício financeiro do Fundo Municipal Assistência Social coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - O Saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



Publicado e Afixado no quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pacatuba / Sergipe
Em 20/03/2013
(Assinatura)
Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

21 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicionais até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacatuba / SE, 20 de março de 2013.

Alexandre da Silva Martins
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL